



**MUNICÍPIO DE ITAPECCERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**  
Fone: (0xx11) 4668.9108 ou 9112 – Fax: (0xx11) 4668.9101  
Email: [pregao@itapeccerica.sp.gov.br](mailto:pregao@itapeccerica.sp.gov.br)

À  
**VIAFRESA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.**

**Ref.: Pregão Eletrônico nº 014 - Processo Administrativo Nº 295/2026**

Em resposta ao pedido de Impugnação formulado por Vossa Senhoria quanto ao **Pregão Eletrônico nº 014/2026, Processo Administrativo nº 295/2026**, cujo objeto é a **Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Máquinas e Equipamentos**, após análise da Secretaria requisitante, segue resposta em anexo.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Itapeccerica da Serra, 14 de abril de 2026.

  
**EDNEIA P. OLIVEIRA**

**Secretária Interina**  
**Secretaria Municipal de Finanças**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Ao

Suprimentos

Ref.: Impugnação ao Edital

**Pregão Eletrônico 014/26 – Processo Administrativo nº 295/2.026 – Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Máquinas e equipamentos.**

Em análise ao pedido de impugnação, esclarecemos que fresagem de pavimentos não é uma atividade isolada, mas um processo de linha de produção contínua. A fresadora depende diretamente do sincronismo com os caminhões para o descarte imediato do material fresado (RAP) e de equipamentos de limpeza (bobcats/vassouras) para liberação da via.

A contratação de empresas diferentes para a fresadora e para os caminhões de apoio gera um **risco de descontinuidade**. Se o caminhão de uma empresa atrasa, a fresadora da outra fica ociosa, gerando custos de "hora-parada" que a Administração teria dificuldade em gerir e pagar.

Ao manter o lote único, a Administração garante que uma única empresa gerencie a logística de toda a frente de serviço.

Gerenciar múltiplos contratos para uma mesma frente de trabalho aumenta o custo operacional da Administração (fiscalização, medições e pagamentos distintos).

O parcelamento, neste caso, configuraria o "**fracionamento antieconômico**", pois a economia teórica de preço unitário seria absorvida pelo aumento do custo de coordenação e pelo risco de multas contratuais por ociosidade cruzada entre equipamentos de empresas diferentes, causando prejuízo ao conjunto do objeto.

Diante do exposto, fica indeferido o pedido de impugnação.

Itapeçerica da Serra, 13 de abril de 2.026.

  
**Ronaldo de Jesus Pires**  
Secretário Municipal

  
**Jean Carlos Almeida da Silva**  
Engenheiro